



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRC Nº. 41/2023

DL Nº. 40/2023

CONTRATO Nº 16/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 07.755.148/0001-85, com sua sede administrativa na Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, loteamento São José Bairro Campo do Rosário, Turvolândia/MG CEP 37.496-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Iorides de Oliveira, residente na Rua Célia do Carmo Garcia, nº 09, Bairro Campo do Rosário, Turvolândia/MG, inscrita no cadastro de pessoa física (CPF) nº. 095.282.796-43; e a Empresa **CLAUDINO FUGITA DA MOTTA 05137569658**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 27.691.439/0001-64, estabelecida na Rua Existente, nº 100 Bloco 10; Apt. 103, Bairro Alta Villa CEP 37.033-003, Varginha/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu proprietário, CLAUDINO FUGITA DA MOTTA, brasileiro, casado, residente à Rua Existente, nº 100 Bloco 10; Apt. 103; Bairro Alta Villa CEP 37.033-003, Varginha/MG, inscrita na cédula de identidade nº MG 30.410.337-8 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 051.375.696-58; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PRC nº. 041/2023** - Dispensa de Licitação nº. 40/2023, do tipo menor Preço Global, **sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93**, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem como objetivo, a prestação de serviços contínuos essenciais e inadiáveis, na área comum de informática, com um técnico especializado no ramo, para assistência técnica na manutenção e reparos em todos os computadores, impressoras e rede de dados da Câmara Municipal de Turvolândia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

São condições de execução do presente Contrato:

I – Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** por um técnico especializado no ramo, disponibilizando o atendimento, em qualquer horário de funcionamento dos setores da Administração da Câmara Municipal para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** poderão ser de forma: presencial ou remoto.

II – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de não receber o objeto deste contratado em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

III – O **CONTRATANTE** poderá, durante a vigência deste contrato, aumentar ou reduzir a quantidade horas trabalhadas dos serviços contratados. Tal alteração se fará através de Termo Aditivo, observando o art. 65 § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

IV – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I – Da **CONTRATADA**:

- a) – Responsabilizar-se pelos equipamentos e a manutenção dos serviços fornecidos a **CONTRATANTE**, se obrigando a trocar os equipamentos em caso de defeito e de má qualidade em consequência dos serviços prestados, caso se comprove seu defeito causado pelo técnico responsável pelo serviço, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- b) – Responsabilizar pela garantia de 100% (cem por cento) dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) – Responsabilizar pelos equipamentos e pelas despesas com viagens de deslocamentos dos mesmos em caso de consertos fora dos locais em que já estão instalados os equipamentos.
- d) – Responsabilizar-se por extravios de aparelhos, bem como por prejuízos ou danos causados por seus empregados no ato da entrega, ao **CONTRATANTE**, seus funcionários ou a terceiros, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.
- e) – Somente os técnicos da empresa poderão realizar as manutenções descritas neste contrato.

II – Da **CONTRATANTE**

- a) – Assegurar livre acesso ao pessoal da **CONTRATADA**, ao local de entrega dos produtos, dentro do horário de expediente normal, a ser determinado para o recebimento dos serviços.
- b) – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.
- c) – No caso de dúvida da má qualidade dos serviços prestados, a **CONTRATANTE**, fará o recebimento provisório dos serviços e chamará um técnico da área para fiscalizar, conferir e consertar os serviços, revertendo as custas e prejuízos para a contratada além de sofrer as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

I – O presente Contrato vigora de **03 de Janeiro de 2024, a 31 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor estimado do Contrato.

I – O valor estimado a que se refere a este contrato é de R\$ 65,00(sessenta e cinco reais) por hora trabalhada, totalizando o valor estimado de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), num total de 230 horas.

CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamentos

I – Os pagamentos serão feitos pela Câmara Municipal por processo legal através do setor da tesouraria/contabilidade, mensalmente mediante a Ordem de Serviço (OF) e respectiva(s) Nota(s) Fiscal(s).

II – Os preços dos serviços prestados devem observar o preço unitário da hora trabalhada constante da proposta apresentada pela Contratada para aprovação da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura ou Nota Fiscal, os documentos de regularidade fiscais, como: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade com o FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal e CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

IV – Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo de cinco dias úteis, para a liberação do pagamento.

V – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

I – A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
01 031 0020 4.002 339040 – FICHA 19

CLÁUSULA OITAVA – Da Vinculação do Contrato

I – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Procedimento Licitatório nº. 41/2023** Dispensa de Licitação nº. 40/2023.

CLÁUSULA NONA – Da Transferência do Contrato

I – A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem expreso consentimento da Câmara Municipal, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Responsabilidades

I – A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III deverá ser feito, através de guia própria ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão Contratual

I – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º - além das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 constituem causas de rescisão de contrato:

I – Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

II – Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade do produto fornecido.

III – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Turvolândia e no Quadro de Avisos, por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Gerais

I – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Câmara Municipal de Turvolândia, por si ou seus sucessores e representantes na prestação de serviços contratado, isentando a Câmara Municipal de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

II – Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o FORO da Comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Turvolândia, 27 de Dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
IORIDES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


CLAUDINO FUGITA DA MOTTA 05137569658
CLAUDINO FUGITA DA MOTTA
Proprietário
CONTRATADO

Testemunha 1

Ass.: Sabrina M. Gouveia

Nome: Sabrina Martins Gouveia

CI: 14 535 058

CPF: 124 252 956 88

Testemunha 2

Ass.: 

Nome: Elba Maria Sampaio

CI: MG. 6. 984.199

CPF: 560.182.446-04